



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luís do Paraitinga - SP**

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasauluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luís do Paraitinga
Página nº 03

PROJETO DE LEI n.º 31 / 21

Regime de Urgência () Sim (x) Não

Quórum de Votação (x) Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

Interstício Regimental _____

Parecer das Comissões 04 / 05 / 21

Emenda: () Sim (x) Não

1.ª Discussão/Votação 11 / 05 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão/ Votação 11 / 05 / 21

Resultado Aprovado por unanimidade

Autógrafo 13 / 05 / 21

Veto / /

Sanção 24 / 05 / 21



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 02

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 7ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
11 / 05 / 21

Declara o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Dirceu Deniz Marcolino, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica declarado o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2021.

Dirceu Deniz Marcolino
Vereador

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
20 ABR 2021	
Hora	16:25
Nº	222/2021



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasauluiz@gmail.com

03
4

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, cujas razões seguem abaixo.

No início do século XX, São Luiz do Paraitinga passou a contar com a pecuária leiteira, sendo até hoje uma das principais fontes de renda do município e, dentro dos produtos derivados do leite, dois que possuem grande destaque são o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal, feito por produtores rurais, ensinado de geração em geração. Estes alimentos expressam um modo de preparo alimentar tipicamente Luizense, desta forma é de suma importância garantir e proteger este produto em seu valor cultural e turístico.

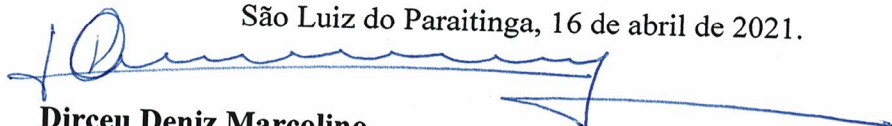
Vale ressaltar que estes produtos são muito consumidos, não apenas pela população Luizense, mas também por turistas, sendo que muitos vêm à cidade apenas para comprá-los.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo.

Ainda segundo o IPHAN, os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer.

Desta forma, pelas razões descritas acima e em reconhecimento ao espírito público solidário dos Nobres Vereadores é que venho empenhar-me na solicitação de apoio integral para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Luiz do Paraitinga, 16 de abril de 2021.


Dirceu Deniz Marcolino
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 04

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 03 de Maio de 2021.

Senhor Vereador

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão de Justiça e Redação a realizar-se no dia 04 de Maio do corrente ano, às 17 horas, visando analisar os seguintes projeto de Lei, resolução:

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº31/2021, de Autoria o vereador Dirceu Deniz Marcolino, “Declara o requeijão de prato e o Queijo Artesanal com o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.”

Projeto de Lei nº 32/2021, de Autoria do vereador Marcelo Henrique Santos Toledo, “Dispõe sobre denominação de área de Preservação ambiental que especifica.”

[Handwritten signature]
03-05-21

Roseny Correia dos Santos
Presidente da Comissão de Educação, Saúde,
Assistência Social, Cultura, Esporte e Saúde

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIRCEU DENIZ MARCOLINO
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei 31/2021.

Projeto de Lei nº31/2021, de Autoria o vereador Dirceu Deniz Marcolino, “Declara o requeijão de prato e o Queijo Artesanal com o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.”

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Arildo Lenzi da Fonseca Junior**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 04 de Maio de 2021.

Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Comissão

Roseny Correia dos Santos
1º Secretário

Benedito Tadeu dos Santos
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2021.

Autor: Vereador Dirceu Deniz Marcolino

Projeto de Lei nº31/2021, de Autoria o vereador Dirceu Deniz Marcolino, "Declara o requeijão de prato e o Queijo Artesanal com o Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo."

A comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora, **Roseny Correia dos Santos**, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

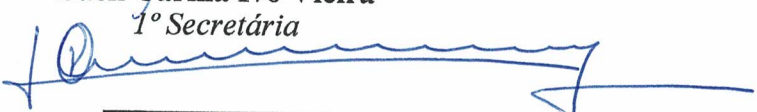
Nesse cenário, manifesta FAVORÁVEL, ao projeto em epigrafe, sem propositura de emendas podendo ser deliberado pelo plenário.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 04 de Maio de 2021 .


Roseny Correia dos Santos
Presidente da Comissão


Sueli Carina Ivo Vieira
1º Secretária


Dirceu Deniz Marcolino
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 241/2021

São Luiz do Paraitinga, aos 13 de maio de 2021.

Assunto: envio de Autógrafos de Lei.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 28, 29 e 30/2021, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal

**Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**

	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
PROTOCOLO	
N.º <u>803/2021</u>	
Data: <u>13/05/2021</u>	
<u>Monica de Melo</u> Responsável	



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2021
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021**

Declara o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 13 de maio de 2021.


Marcelo Henrique Santos Toledo
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

e-mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

site www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº

09

Ofício de 274/2021

Objeto: Envio de traslado de Leis Sancionadas e Promulgadas.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga

Marcelo Henrique Santos Toledo

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo

Rua do Carvalho, nº. 285, bairro Benfica

São Luiz do Paraitinga-SP

CEP 12140-000

Cumprimentando-o com os respeitos de estilo, valho-me do presente ofício para remeter, *in tempore legis*, à Casa das Leis luisense traslado das seguintes leis sancionadas e promulgadas:

1. Lei Municipal nº. 2.094, de 21 de maio 2021, que “Declara o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.”

2. Lei Municipal nº. 2.095, de 21 de maio 2021, que “Dispõe sobre denominação de área de preservação ambiental localizada no bairro do Verde Perto e dá outras providências”;

3. Lei Municipal nº. 2.096, de 21 de maio 2021, que “Institui a Semana da Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências.”

Dessarte, com fulcro no art. 40, alínea *a*, decidi sancionar as leis suso apontadas.

Com minhas homenagens de respeito e apreço.

São Luiz do Paraitinga, 21 de maio de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
24 MAI 2021	
Hora	10:00
Nº	355/2021



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

LEI MUNICIPAL Nº 2.094, 21 DE MAIO DE 2021

**“Declara o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal
como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do
município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São
Paulo.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado o Requeijão de Prato e o Queijo Artesanal como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo.

Art. 2º. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do Requeijão de Prato e Queijo Artesanal no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
em 21 de maio de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **21 de maio de 2021**.